

A CONTROL OF THE PARTY OF THE P

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT



PROJETO DE:		
EMENDA A LEI ORGÂNICA (LEI COMPLEMENTAR (LEI ORDINÁRIA (RESOLUÇÃO NORMATIVA (DECRETO LEGISLATIVO () x)	/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO (PT)

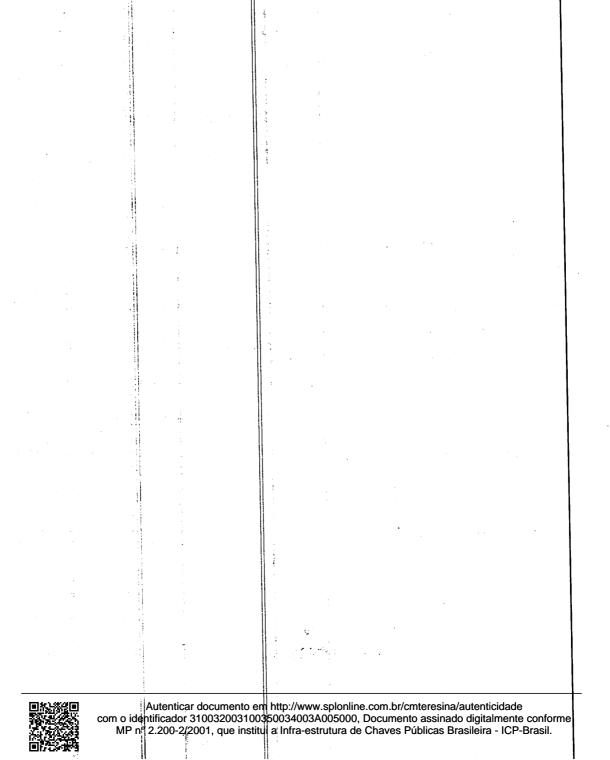
EMENTA: "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao município de Teresina

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviço ao município de Teresina para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Art. 2º Ficam reservadas 5% das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao município de Teresina para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- § 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas que contenham a determinação prevista no caput do presente artigo, conforme estabelecido na lei federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021
- § 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.
- Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 2º, as vagas remanescente serão revertidas para as demais mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade social e ecoômica.
- Art. 4º Na renovação dos contratos celebrados e/ou aditamentos será observada o disposto nesta Lei.
- Art. 5º As empresas prestadoras de serviços ao municipio de Teresina deverão preservar a intimidade e o direito a privacidade das funcionárias contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho
- Art 6º Caberá a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres SMPM do municipio de Teresina a responsabilidade de manter um banco de dados das mulheres.
- § 1º Caberá a SMPM qualificar os profissionais dos serviços de atendimento especilaizados para alimentar o banco de dados, observando que as mulheres em situação de violência doméstica tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho;
- § 2º As Mulheres em situação de violência que correm risco de morte, acolhidas em abrigo da rede pública municipal, estadual ou federal que se enquadrem nos critérios da presente Lei, deverão ter assegurados o seu direito ao sigilo relativos aos dados pessoais e endereço, para preservação da sua vida e dos seus fi
- Art. 6º O presente conteúdo desta Lei deverá ser divulgado junto aos serviços municipiais das areas da assistência social, saúde e segurança pública do municipio de Teresina.
- Art. 7º Para consecução do objetivo da presente Lei, os Poderes Legislativo, Executivo poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

JUSTIFICATIVA

O fenômeno da violência tem sido um das grandes males na vida de milhares de mulheres, perpetrada pelo companheiro ou ex-companheiros e no espaço doméstico, a violência gera muitos fatores na vida das mulheres dificultando o rompimento de seu ciclo, dentre esse fatores temos a dependência financeira que faz com que muitas mulheres permaneçam em relacionamentos abusivos.

Pesquisa realizada pelo Observatório da Mulher contra a Violência em parceria com o instituto Datasenado mostra que 46% das mulheres não denunciam seu agressor para as autoridades pelo fato de que são dependentes do dinheiro do parceiro.

Em teresina, conforme dados da Casa Abrigo "Mulher Viva", serviços que protegem as mulheres em situação de violênci e em risco iminente de morte, 77,8% das mulheres atendidas tinham como única fonte de renda o beneficio do bolsa família do governo federal.

Considerando esses dados, é necessário a oportunização de qualificação profissional bem com a inserção no mercado de trabalho pois a autonomia econômica é um dos caminhos para combater a violência contra as mulheres e dar dignidade para essas mulheres.





